



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

---

## LEI MUNICIPAL DE Nº 426/2014

### CRIA O CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR CTE, DO MUNICÍPIO DE IBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 13/12/2014, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do programa municipal de transporte escolar, destinado ao atendimento de aluno da educação infantil e ensino fundamental, junto aos transportes contratados e os próprios municipais, mantidos pelo o município motivando a participação dos órgãos públicos, entidades afins e comunidade na consecução de seus objetivos, competido-lhe especificamente:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- II – Elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino municipal;
- III – fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;
- IV – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;
- V – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos do ensino médio municipal, principalmente, que por decisão

superior também utilizam o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;

VI – Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;

VII – Realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bom trato e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;

VIII – Estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;

IX – Encaminhar aos setores competentes, ou seja, a Secretaria de Administração, quando se tratar de servidores municipais e ao Gestor da Secretaria da Educação, órgão a quem está vinculado, quando se tratar de profissionais, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 5.503/97 de 23.09.1997) e suas modificações através das Leis nºs 9.602/98, 9.792/99 e suas Resoluções, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abalroamentos e outros.

X – estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema municipal de transporte escolar, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orienta-los e alerta-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

Parágrafo Único – a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria da Educação;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Dois representantes de pais de alunos;

IV – Dois Diretores Escolares;

V – Dois representantes da categoria dos condutores de veículos, sendo 01 pertencente ao Quadro do Poder Executivo e 01 representante dos prestadores de serviços;

VI – Dois representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.



§ 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez trimestralmente, e quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice – Presidente.

III – Secretário

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, pela Secretaria da Educação em concordância com os demais membros do Conselho, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 16 de dezembro de 2014.



Pedro Feitoza Leite  
Prefeito Constitucional